

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PROVIMENTO Nº 010/2020**

**Ementa:** Suspende o expediente presencial das serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco, em razão da pandemia do Coronavírus e dá outras providências.

**O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e**

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde declarou que o problema de saúde pública derivado do contágio pelo Coronavírus atingiu uma escala global e crescente;

**CONSIDERANDO** que a incontroversa intensificação da situação de Pandemia requer das autoridades constituídas a adoção de medidas urgentes, assim como o enrijecimento das providências já adotadas, com o desiderato de tentar evitar ou conter a disseminação viral pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** que em vários Estados da Federação, como Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Sul e, também, no Distrito Federal, os Corregedores Gerais da Justiça resolveram suspender o expediente presencial nas Serventias Extrajudiciais;

**CONSIDERANDO**, enfim, a premência em incrementar as medidas estabelecidas no Provimento nº 08/2020, desta Corregedoria Geral da Justiça;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica suspenso o atendimento presencial ao público nas sedes das serventias notariais e registrais durante o período de vigência deste Provimento.

§ 1º. Os serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais deverão manter o atendimento presencial, em regime de plantão, através de rodízio entre as serventias para garantir a realização de registros de nascimento e de óbito, bem como a prática de atos urgentes.

§ 2º. Continua em vigor a escala de plantões estatuída na tabela publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 20 de dezembro de 2019, a qual regulamenta a prestação de serviços extrajudiciais nos sábados, domingos e feriados até o mês de dezembro do ano de 2020.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o regime de plantão extraordinário, o qual vigorará durante a vigência deste Provimento, efetivar-se-á nos seguintes termos:

I- Os plantões iniciar-se-ão a partir do dia 23 de março de 2020, das segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas).

II- Na comarca da capital observar-se-á o rodízio das serventias do registro civil, iniciando-se pelo serviço do primeiro distrito, seguindo-se a ordem numérica crescente até o décimo quinto distrito, reiniciando-se em sequência.

III- Nas comarcas do interior o rodízio das serventias do registro civil será estipulado pelo Juiz Diretor do Foro, observando-se o disposto no inciso I.

§ 4º. As cerimônias de casamento civil agendadas para o período de vigência deste Provimento poderão ser realizadas por videoconferência.

§ 5º. As certidões de nascimento, casamento e óbito deverão ser solicitadas exclusivamente por meio eletrônico, através do sítio [www.registrocivil.org.br](http://www.registrocivil.org.br), exceto os casos de nascimento e óbito ocorridos durante o período de vigência deste Ato, os quais observarão a regra dos §§ 1º a 3º deste artigo.

§ 6º. A eficácia do certificado de habilitação de casamento, que expirar no período de vigência deste Provimento, fica prorrogada por mais 90 (noventa) dias a contar da data em que se daria a expiração.

**Art. 2º.** As serventias notariais e registrais deverão atuar em regime de trabalho remoto, cabendo ao delegatário gestor especificar as rotinas funcionais destinadas a assegurar a conclusão dos atos já iniciados e atender as demandas urgentes.

§ 1º. Incumbe aos delegatários providenciar para que os sítios eletrônicos de seus respectivos serviços permitam a comunicação direta com o público ou indicar o endereço eletrônico para o qual devem ser remetidos os pedidos urgentes.

§2º. Compete aos delegatários deliberar sobre as hipóteses que devem ser reputadas urgentes.

§ 3º. Nos casos urgentes, excepcionalmente, poderão os delegatários realizar atendimentos presenciais e diligências externas, consignando a respectiva motivação, e adotando sempre as medidas necessárias para evitar o contágio do Coronavírus e a sua disseminação.

§ 4º. Compete aos delegatários que não possuam meios ou ferramentas eletrônicos para concretizar a lavratura dos atos de sua competência estabelecer sistema de rodízio presencial, sem atendimento ao público externo.

**Art. 3º.** Os delegatários notariais e registrais deverão inserir nos sítios eletrônicos de seus serviços esclarecimentos sobre como os usuários devem proceder para terem suas demandas atendidas, bem como afixar cartazes nas sedes físicas das respectivas serventias contendo as mesmas informações.

**Art. 4º.** Estão suspensos todos os prazos estabelecidos pelos delegatários notariais e registrais que dependem de atos a serem praticados pelos usuários dos serviços extrajudiciais e destinatários, assim como os dependentes de serviços bancários, incluindo os relativos a protestos, inventários e divórcios.

§1º. Estão igualmente suspensos os prazos dos atos que devem ser praticados pelos delegatários, exceto as situações que este Provimento excepcionar.

§2º. Os cancelamentos de protesto, assim como todas as situações das quais advenham risco à saúde ou perecimento de direitos, são medidas consideradas urgentes e devem ser efetivadas prontamente pelos delegatários competentes nos prazos legais, através de trabalho remoto ou por meios eletrônicos.

**Art. 5º.** Os pagamentos dos emolumentos pelos serviços prestados remotamente, bem como o recolhimento da taxa pelos serviços notariais e registrais (TSNR) serão feitos eletronicamente, através da rede bancária via internet e pelo SICASE, respectivamente.

§ 1º. Não sendo possível o acesso à internet, fica admitido o pagamento dos emolumentos em efetivo, nesse caso os delegatários devem fazer os apontamentos contábeis respectivos e emitir os selos correlatos.

§ 2º. A emissão dos selos constitui dever legal dos delegatários e não se encontra suspensa por este Ato.

**Art.6º.** Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor Geral da Justiça.

**Art. 7º.** Este Provimento vigorará a partir de sua publicação até o dia 30 de abril de 2020, revogadas as disposições em sentido contrário.

Recife, 20 de março de 2020.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**  
**Corregedor Geral de Justiça**